



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO N.º 054-2019.  
PROCESSO N.º 074-2019 – DISPENSA N.º 027-2019.  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ZENO BINSFELD**, inscrito no CPF sob n.º 091.061.460-15 e no RG sob n.º 9018324931, casado com ILSE BINSFELD, residentes e domiciliados nesta cidade, de ora em diante denominados apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 191.906,20m<sup>2</sup>, localizada em Santo Antônio do Bom Retiro, Ibirubá, registrada sob a matrícula n.º 14.203, para a extração de saibro (cascalho).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 15/07/2019 com término em 15/07/2020 e/ou, a contar da data da liberação da Licença Ambiental.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, a efetuar a recuperação e nivelamento da área utilizada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**Parágrafo único** - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2098 Elemento: 33903600000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 12 de julho de 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

ZENO BINSFELD

ILSE BINSFELD,

Locador.

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-